

Sugestões sobre opções da Decisão

A ANACOM prevê, nas situações que tenderiam a ser temporárias das alíneas b) ,c) e), soluções em prazo, durante o qual os destinatários deverão resolver os problemas de inadequação dos seus recetáculos à receção da distribuição postal.

Mas, focando-nos em particular nas circunstâncias d), e), f) do capítulo 3 do documento “SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ENVIOS POSTAIS EM INSTALAÇÕES DISTINTAS DO DOMICÍLIO”, apresentam-se as seguintes sugestões:

A- Estabelecimento postal mais próximo

Prevê-se nas circunstâncias d) e e), que, não sendo possível a entrega em mão no domicílio, a distribuição pode ser efetuada pelo(s) PSU no **estabelecimento postal** mais próximo do domicílio.

Ora, acontece que no nosso Município de Abrantes o estabelecimento postal mais próximo

em muitos locais está a mais de uma dezena de quilómetros, mesmo considerando estabelecimentos em municípios vizinhos.

Preconiza-se que esta solução possa ser adotada, eventualmente até 4 km, e acima destas distâncias, sempre em solução a encontrar mediante parecer obrigatório da junta de freguesia, que até poderá disponibilizar espaço para o efeito. Ou, poderá a JF, eventualmente, prever alternativas em estabelecimentos e equipamentos abertos ao público, desde que seja garantido sempre o sigilo, e inviolabilidade da correspondência, e o direito de acesso do interessado sem custos adicionais.

Na alínea f) não é apontada solução no referido documento, a não ser em duas situações específicas. Mas parece-nos dever a solução ser a mesma.

B- Recetáculos individuais para entrega de correio localizados na via pública,

Outros locais de distribuição apontados, ao remeter-se para o ponto 3.1 do documento, são conforme alínea b) de 3.1 “recetáculos individuais para entrega de correio localizados na via pública, instalados isoladamente ou de forma agrupada “. Conhecendo, infelizmente, fenómenos de vandalismo, esta solução pode não satisfazer os requisitos, aliás elegidos pela ANACOM, da inviolabilidade dos envios postais, da confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas, e da proteção de dados pessoais e da vida privada. A não ser que sejam colocados em locais sob vigilância, não deve ser uma solução, nas circunstâncias referidas. Para a alternativa de colocação dos recetáculos, preconiza-se a audição obrigatória da Junta de Freguesia.

C- Risco para a segurança ou saúde do distribuidor ou à segurança dos envios postais

Na alínea e) aponta-se como circunstância para distribuição diferente do local do domicílio, condições que se traduzam em risco à segurança ou saúde do distribuidor ou à segurança dos envios postais

O nosso parecer é de que sendo estes valores indiscutíveis, direitos de relevância constitucional, não obstante, devem as condições ser avaliadas não só pelos PSU, mas também por parecer obrigatório de entidade terceira, como a junta de freguesia, ou autoridade de saúde ou autoridades policiais, no âmbito das suas competências.

D- Exceções que afetem utilizadores particularmente vulneráveis

Sobre o ponto 3.3, “Exceções que afetem utilizadores particularmente vulneráveis”, entendemos, que a decisão não se deve bastar com recomendação ao PSU, mas sim, com o condicionar a adoção de procedimentos que conduzam à entrega ao domicílio. Esta obrigação cederá perante a salvaguarda dos direitos de segurança e saúde do distribuidor, a aferir, nos termos sugeridos, sendo, mesmo assim, a distribuição distinta da efetuada no domicílio acordada com intervenção da autarquia, que poderá convocar a segurança social.

E- Informação a disponibilizar

Entendemos que na informação a disponibilizar aos utentes/ destinatários, ponto 4.1 do Documento, deve constar também a disponibilização do PSU, para reunião, com data prevista, em que intervenham as entidades cujo parecer é obrigatório (de acordo com as nossas sugestões, v.g. junta de freguesia e autoridade de saúde, e/ou forças policiais, e/ou segurança social). Poderiam ser adotadas as conferências procedimentais, com as devidas adaptações, previstas nomeadamente nos artigos 77º e 81º do CPA, já que o CPA se aplica à conduta de quaisquer entidades, independentemente da sua natureza, (portanto mesmo privadas), regulada de modo específico por disposições de direito administrativo. Por outro lado, a ser adotada a redação recentemente objeto de discussão pública, as conferências procedimentais são passíveis de ser efetuadas por via eletrónica e, mais céleres.